



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 6.290, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

### **Regulamenta o desmembramento de terrenos e edificações com área menor de 125m<sup>2</sup>.**

Autoria: Vereador Oberte Paiva.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regulamentação de desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125m<sup>2</sup>, respeitando a testada de 4m (quatro metros).

**Parágrafo Único.** Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

**Art.2º.** Somente estarão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º, cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

**§ 1º.** A regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

**§2º.** É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios localizados na zona de preservação do patrimônio histórico ou de prédios tombados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 29 de março de 2016.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal